

ATA DA 51a. SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 1949.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMTE. AZEVEDO MILANEZ
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O SR. E EXMO SR. DR.
WALDEMIRO GOMES FERREIRA.
SECRETÁRIO, O SR. DR. PLÍNIO MATTOS DE MAGALHÃES.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, General Edgar Facó, Almte. Álvaro Vasconcelos, General Ary Pires, Drs. Bocayuva Cunha e Gomes Carneiro e General Gil Castello Branco, e Major Brig^g Appel Neto, convocado para substituir o Brig^g Amílcar Pederneiras.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Brig^gs, Amílcar Pederneiras e Heitor Váraday, por se acharem licenciados.

Às treze horas, havendo número legal foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Apelação julgada na sessão secreta de 11-7-949:

Nº 17.482 - Cap. Federal.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.
Apelante: A Promotoria da 2a. Aud. da 1a. R.M..
Apelado: Antônio Damião de Carvalho Junior, Capitão do Exército, absolvido do crime previsto no art. 181 do C.P.M.- O Tribunal resolveu julgar extinta a punibilidade pelo indulto, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Brig^g Appel Neto e Gen. Ary Pires - que absolviam o acusado. Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.

.....

A seguir, o Exmo Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro, pedindo a palavra pela ordem, apresentou a seguinte indicação: "Considerando que a reforma da justiça militar, no seu conceito amplo comunitativo da lei de organização judiciária militar, da lei do processo penal militar, da lei penal e disciplinar militar, constitui problema de superlativa relevância política, social, jurídica, militar e financeira, no sistema do direito brasileiro, pelos reflexos que, por disposição constitucional, tem sobre a massa da população civil do país; Considerando que, em virtude de tal relevância, a reforma da justiça militar, no quadruplo ponto de vista em que há de ser apreciada, apresenta dificuldades muito graves que o codificador precisa resolver com medidas convenientes, tendo à vista as necessidades da defesa nacional, da disciplina e da justiça, ~~na paz, na guerra~~ e nas situações que lhe possam ser equiparadas; Considerando que a legislação vigente entre nos sobre a matéria, constituida de medidas elaboradas sem método, para satisfazer a comodidades ou interesses pessoais, no silêncio do regime ditatorial, embora contenha provisões de caráter geral universalmente adotadas, que não de ser mantidas, representa, quer na parte relativa à organização judiciária e ao processo, quer na parte referente à lei penal e disciplinar militar, um conjunto de concepções jurídicas obsoletas, em uns pontos e em divergência com os princípios constitucionais, outros - valendo, no todo, como um sistema de processo impraticável na guerra e um aparelho de

(cont.da ata da 51a. se. em 13-7-949)

repressão anodino nos crimes contra a segurança externa, na paz e na guerra, conforme demonstrou a experiência recente; considerando que da necessidade e urgencia da solução do problema se convenceu o Governo quando, na administração do Senhor General Eurico Gaspar Dutra, na pasta da guerra, através de largo questionário em ~~xx~~ que se examinaram todos os aspectos jurídicos e militares dos problemas correntes entre nós, procurou obter o conselho e o parecer de juristas, magistrados, professores, médicos e militares, juntamente com as opiniões de todos os elementos dos diversos quadros da justiça militar, com o objetivo especial de fornecer ao legislador, ou quem suas vezes fizesse, o material jurídico necessário à realização de uma obra duradoura, sistemática, em que os assuntos tivessem solução racional, imparcial; considerando que, não obstante o valor doutrinário e prático das recomendações constantes da documentação assim obtida, a formarem treze volumes que foram encaminhados à comissão a que o Governo incumbiu a tarefa de elaborar um projeto de reforma do Código da Justiça Militar, nenhuma das suas recomendações ou críticas foi atendida, conservando-se os erros, os disparates, as anomalias e as bizarrieis da codificação clandestina da ditadura, sem que qualquer alegação ou argumento se articulasse contra as conclusões do Relatório que acompanhou a documentação fornecida aquela Comissão, nem qualquer justificação explicasse a conservação das normas do diploma legislativo que a prática judiciária e a crítica fundamentada mostravam ser, como mais tarde os fatos o provaram, ~~xxx~~ um instrumento inutil; considerando que restabelecia no país a ordem jurídica com a instalação e o funcionamento de todos os órgãos criados pela Constituição, houve por bem o Senhor Ministro da Guerra, General Canrobert Pereira da Costa, remeter a este Tribunal um projeto de Código da Justiça Militar, atribuído à mencionada Comissão, com o pedido de fazer nele o Tribunal as correções necessárias à adaptação do seu conteúdo às condições atuais da vida legal do país; Considerando que, como lhe couria, o Tribunal designou uma comissão para exame do aludido projeto cuja autoria era negada formalmente por todos os componentes da primitiva comissão do quadro deste Tribunal, de forma a fazer crer que, no transito pelos diversos compartimentos da administração pública, o texto primitivo, sem responsabilidade dos censores, já sendo modificado; Considerando que, com o objetivo de ouvir a opinião dos membros da justiça militar que, em razão da função, mais habilitados estão a conhecer as necessidades do serviço judiciário, os males do processo penal em vigor e as deficiências da lei penal militar, a eles se pediam sugestões, tendo sido, para isso, feita larga divulgação do projeto pelo "Diário da Justiça"; Considerando que, circunscrita a consulta aos ~~xx~~ elementos da justiça militar, cujos pareceres, aliás, não foram ainda publicados e não são conhecidos do Tribunal, e pedidas sugestões sem um questionário em que se fixassem os problemas atuais - de índole jurídica e militar, deixou-se de atender à circunstância de que as leis da natureza das leis penais militares interessam a massa inteira da Nação que delas deve ter conhecimento em todo o curso da sua elaboração, para o devido exame, que é o apanágio do regime democrático; Considerando que, ao tomar conhecimento do assunto na primeira oportunidade que se me ofereceu no Tribunal, antes de entrar no gosto de licença que dele me afastou por longos meses, sugeri o alvitre de, como processo mais expedito e seguro de elaborar a reforma da legislação militar, solicitar ao Congresso Nacional, pelos meios que mais convenientes parecessem, a criação de uma comissão mixta que, com as fórmulas regimentais cabíveis, se encarregasse de rever o projeto do Código da Justiça Militar, que foi enviado ao Tribunal, com as modificações que julgar

(Cont. da ata da 51a. se. em 13-7-949)

necessario fazer, de modo a garantir com a maior brevidade a elaboração das normas de organização dos tribunais militares e seu processo, que são as matérias compendidas no referido projeto, afim de satisfazer aos reclamos da opinião pública, diariamente trazidos ao conhecimento deste Tribunal nos pedidos de Habeas-Corpus, em que se alega e se prova a demora na marcha dos feitos e se averigua que essa demora tem por causa unica, em centenas de meses, o defeituoso sistema de processo; Considerando que, não tendo sido objeto de deliberação do Tribunal o alvitre aludido, parece agora chegado a occasião de o renovar, completando-o, pois passados já alguns meses, ha notícia de que se aproxima o termo dos trabalhos da comissão designada pela Tribunal para rever o projeto do Código da Justiça Militar, enviado pelo Senhor Ministro da Guerra; Considerando, porem, que o Tribunal ainda não estabeleceu, em qualquer deliberação tornada pública, o metodo a seguir no exame, ~~desenvolvendo~~, emenda e votação das modificações sugeridas, de modo a apurar-se qual seja a opinião do Tribunal a respeito delas; Considerando que parece indispensavel tal providencia, pois com ela se retifica a pratica anterior em que as comissões, constituidas pelo Governo com elementos deste Tribunal; opinavam, afinal, como representates do parecer do Tribunal, sem que este, por seu estudo ou deliberação, se houvesse manifestado: indica: a) que se publique no "Diário de Justiça" para conhecimento da Nação, como se fez com o projeto, o trabalho elaborado pela Comissão, com as sugestões que a ela foram apresentadas; b) que se estabeleçam as normas para o exame, discussão, emenda e votação desse trabalho, de forma a apurar-se a opinião do Tribunal sobre o seu conteúdo; c) que, ao remeter ao trabalho definitivo os orgãos constitucionais competentes, encareça o Tribunal a conveniencia em se criar no Parlamento uma Comissão mixta especial, com a tarefa de elaborar a reforma, não só da organização judiciária e do processo militar constantes do Código da Justiça Militar, mas tambem, do Código Penal Militar e das normas disciplinares militares vigentes. Rio, 13 de julho de 1949 Gomes Carneiro."O Exmº Sr. Ministro Presidente, Almte. Azevedo Milanez, determinou que a indicação constasse da ata, remetendo-se a dada um dos dix Exmos. Srs. Ministros uma cópia da mesma, ficando o assunto em mesa, para ser oportunamente discutido.

.....

Em seguida. foram relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

Nº 24.378 - Cap. Federal.-Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Paciente: Edson de Oliveira, preso na 1a. Cia. Esp. de Manutenção.- Concedeu-se a ordem para isentar o paciente do processo de insubmissão, sem prejuizo, porem, de nova incorporação, unanimemente.

Nº 24.387 - Cap. Federal.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Gil Castello Branco.-Paciente: Antonio Pereira, recolhido ao Presídio do Distrito Federal.- Negou-se a ordem, tendo votado com restrições os Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Almte. Alvaro de Vasconcellos.

(Cont. da ata da 51a. se. em 13-7-949)

Nº 24.383 - Cap. Federal.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Paciente: Jeronimo Batista Bastos, major da Aeronáutica.- Adiado o julgamento por ter pedido vista do processo o Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.

.....

Em seguida, assumiu a presidencia, no impedimento ocasional do Exmº Sr. Ministro Almte. Azevedo Milanez, o Exmº Sr. Ministro Vice-Presidente, Almirante Álvaro de Vasconcellos.

.....

A P E L A Ç Õ E S

Nº 17.068 - Cap. Federal.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.
Apelantes: Euclides José dos Santos e Augusto Pereira Gonçalves, soldado da Base Aérea de Sta.Cruz, condenado a 8 meses de prisão, como incursão no art. 181, § 4º ns. IV e V, combinado com o § 2º do art. 198, tudo do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça da 2a. Aud. da Aeronáutica.- Negou-se provimento, unanimemente.

Nº 17.045 - Cap. Federal.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.
Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. Região Militar.- Apelados: João Pedro Firmiano, João Antonio Gonçalves, Albano Ferreira, Luiz Monteiro da Silva, Mario Lobo, Nicacio Carlos Soares, Pedro Gomes da Mota, Irai de Carvalho, Sebastião Cruz, Maxim operarios da Fabrica de Realengo, absolvidos do crime previsto no art. 198 do C.P.M e Genezio dos Santos, absolvido do crime previsto no art. 208, do mesmo Código. Julgamento em sessão secreta.

Nº 17.089 - Cap. Federal.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelantes: Luiz Divino Coelho e Vanildo João da Cunha, soldados do R.C., da Policia Militar do D.F, condenados, o primeiro, a 6 meses de prisão como incursão no art. 171, e o segundo, a 24 meses de prisão, ex-vi do art. 225, acrescida do 1/3, na forma do art. 66, § 2º, tudo do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça da Auditoria da Policia Militar do D. Federal.- O Tribunal resolveu: A)- confirmar a sentença que condenou Luiz Divino Coelho a 6 meses de prisão, pelo crime previsto no art. 171 do C.P.M.; b) dar provimento, em parte, a apelação de Vanildo, João da Cunha para condená-lo a 18 meses de prisão, ex-vi dos artigos 171 e 225 do referido Código, tudo unanimemente.

R E P R E S E N T A Ç Ã O

Nº 68- M. Grosso.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Representação do Dr. Promotor da 9a. R.M., no sentido de ser decretada a prescrição da condenação do civil João Rodrigues.- O Tribunal resolveu julgar extinta a ação penal pela prescrição, unanimemente.

(Cont. da ata da 51a. se. em 13-7-949)

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 17.091 - Cap. Federal.- Rel. O Dr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.
Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 1a. Região Militar.- Apelado: José Galdino Serafim, cabo do D.C.M.M., absolvido do crime previsto no art. 181 § 3º do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 17.132 - São Paulo.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Pedro Francisco dos Santos, soldado do 1º B.C.C.L., condenado a 18 meses de prisão, como incursão nos arts. 171, 225 e 154, combinado este último com o art. 182, tudo do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça da 2a. Aud. da 2a. R. Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 15 meses de prisão, ex-vi dos artigos 171, 154 § 2º e 182 do C.P.M., unanimemente.
- Nº 17.154 - Cap. Federal.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha,- Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.
Apelante: Floriano José Santana, Manoel Alves Santiago, Manoel Ribeiro Pinto Filho, soldado da Escola de Instrução Especializada e o ex-soldado Arizoli Barbo de Oliveira, condenados como incursos no art. 198, § 1º a 1 ano e 4 meses de reclusão, tudo do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça da 2a. Auditoria da 1a. Região Militar.- Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Ary Pires que condenava os acusados a 6 meses de prisão, ex-vi do artigo 198 c/c o § 2º do mesmo artigo.
- Nº 17.159 - Cap. Federal.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.
Apelante: Tomaz Lobo de Figueiredo, soldado da Polícia Militar, condenado às penas do grau mínimo do artigo 198, preâmbulo, diminuída de 2/3 transformada em prisão pelo artigo 42, tudo do C.P. M. Apelado: O Conselho de Justiça da Auditoria da Polícia Militar. O Tribunal resolveu confirmar a sentença apelada, condenar o acusado a 4 meses de prisão, ex-vi do artigo 198 c/c o § 2º do mesmo artigo, unanimemente.
- ~~Apk~~ Nº 17.525-R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.
Apelantes: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M., e José Ramires Castro, soldado do 1º R.C., condenado a 20 anos de reclusão, como incursão no art. 181 § 2º IV e VI, c/c o art. 62, I, do C.P.M e 2 anos de internação em colônia agrícola ou instituto de reeducação, como medida de segurança, de acordo c/o art. 84 c/c o art. 99, II, do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Aud. da 3a. R.M. e José Ramires de Castro, soldado do 1º R.C.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença apelada, excluída, porém a medida de segurança, contra os votos dos Srs. Ministros Gen. Edgar Facó, que condenava o acusado a 14 ~~XXX~~ anos e Dr. Bocayuva Cunha e Gen. Ary Pires- que o condenavam a 15 anos.

(Cont, da ata da 51a. se. em 13-7-949)

Nº 17.494 - São Paulo.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Fação.
Apelante: Antonio Andréa, soldado do 4º R.I., condenado a seis meses de prisão, como incursão no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 4º R.I.- Negou-se provimento, unanimemente.

R E V I S Ã O C R I M I N A L

Nº 524 - Cap. Federal.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Lucio de Lemos, condenado a 1 ano de prisão como incursão no art. 203 do C.P.M., por Acordão de 6 de agosto de 1948, deste Tribunal. O Tribunal resolveu deferir, em parte, o pedido de revisão para condenar e revisando a 5 meses de suspensão do exercício do cargo, ex-vi do artigo 237 do C.P.M., unanimemente.

A P E L A Ç Ã O

Nº 17.562 - Pará.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.- Apelante: Otavio Souza, SL-Q-EA-ES nº 4411110, condenado a 12 meses de detenção, como incursão no artigo 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel General da 1a. Zona Aérea.- O Tribunal resolveu condenar o acusado a 9 meses de prisão, pelo crime previsto no artigo 163 do referido Código, unanimemente.

.....

O Exmº Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro só tomou parte nos julgamentos dos Habeas-Corpus ns. 24.378 e 24.387.

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Na sessão de 27 de junho Apelações ns. 17.154 - 17.159 - 17.518 Revisões Criminais 537.- Sessão de 29 de junho Apelações ns. 17.093 - 17.501 - 17.561 - 17.566 - 17.586 - 17.615 - 17.619 17.654 - 17.657 - 17.658. Sessão de 1º de julho Apelações ns. 17.038 - 17.139 - 17.475 - 17.484 - 17.497 - 17.545 - 17.553 17.555 - 17.563 - 17.584 - 17.592 - 17.638. Sessão de 4 de julho Correição Parcial 351. Representação 74. Apelações ns. 17.172 - 17.320 - 17.372 - 17.413 - 17.478 - 17.481 - 17.508 17.516 - 17.520 - 17.526 - 17.528 - 17.531 - 17.533 - 17.537 17.543 - 17.556 - 17.565 - 17.573 - 17.580 - 17.606 - 17.609 17.613 - 17.616 - 17.628 - 17.676. Revisão Criminal 528. Sessão de 6 de julho Recurso Criminal 3.241. Representação 72. Apelações ns. 16.920 - 17.157 - 17.165 - 17.514 - 17.559 - 17.576 - 17.577 - 17.604 - 17.649 - 17.651 - 17.672 - 17.684 Embargo 16.349. Sessão de 8 de julho Recurso Criminal 3.244. Apelações ns. 17.314 - 17.581 - 17.587 - 17.607 - 17.608 - 17.634 - 17.647 - 17.655 - 17.678 - 17.682 - 17.686 - 17.691 17.699 - 17.704 - 17.718 - XX Revisão Criminal 525. Sessão de 11 de julho Recurso Criminal 3.242. Apelações ns. 17.597 - 17.633 - 17.639 - 17.641 - 17.645 - 17.656 - 17.665 - 17.705 Sessão de 13 de julho Apelações (Embargos) 16.212 - 17.174 - 17.227 - 17.234 - 17.251 - 17.278 - 17.302 - 17.550 - 17.572 17.589 - 17.591 - 17.605 - 17.613 - 17.623 - 17.636 - 17.637 17.648 - 17.661 - 17.667 - 17.668 - 17.675 - 17.679 - 17.680 17.688 - 17.693 - 17.694 - 17.696 - 17.697 - 17.706 - XXXX

(Cont. da ata da 5^a se. em 13-7-949)

17.717 - 17.735 - 17.749. Recurso Criminal 3.243. Revisão
Criminal 497.

Continua.

(cont. da ata da 51a. ses em 13-7-949)

M E D A L H A M I L I T A R

O Tribunal julgou, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro, que julga incompetente o Tribunal, merecerem a MEDALHA MILITAR, os seguintes oficiais e praças: MARINHA: Rel. o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó - OURO - Joao Calega - 1^o Sargento - EL - nº 4.059. - PRATA - Manoel Ribeiro Ferreira, 1^o Sargento - Noe Carneiro da Cunha, 1^o Sargento - F.N.- E.P. João Pereira da Silva, 1- Sargento - Jose Joaquim Borges, 1^o Sargento - Silvio Brasil, 2^o Sargento - Joaquim Gonçalves de Lima, F.N.-C.B. - Secundino Gomes de Souza, F.N.- C.B. Heli ton Motta Haydt, Capitao Tenente - Mauricio Peixoto Meira, 1^o Tenente - C.A. - Manoel Caetano de Oliveira, C.B. - C.S. - Hercilio Schneider, 1^o Sargento. - Emmanuel Batista Franco, 3^o Sargento - Lucidio Paulo Ribeiro, C.B. - A.T. - Francisco Geraldo D'Avila, 1a. classe. TA - Ar. - Ciríaco Firmino Gallo, 1a. classe - TA - AR. - Frederico Delayte Paulino, 2a. classe - TA. - Prata - Edgard Cerqueira da Costa, 3^o Sargento. Ministro Rel. Almt. Alvaro de Vasconcellos - OURO - Francisco José do Nascimento, 2^o sargento M.A. - Bonifácio K Salviano, 3^o Sargento - PRATA - Bejamim Audiffrent, Capitao de Fragata - Jose Heraclito, Capitao de Fragata, medico - Didio Santos de Bustamante, Cap. de Corveta - Manoel João de Araujo Neto, Cap. de Corveta - Augusto Marcelo Monte Verde, Sub-Oficial Artilheiro ; Abdon Joao dos Santos, Sub-Oficial maquinista - Benedito Ignacio Maria, Sub-oficial escrevente - Militao da Silveira Moraes, Sub-Oficial Escrevente - Antonio Yaco Ferreira Coelho, Sub-Oficial. - Manoel Cardoso de Silva, Sub-Oficial Escrevente - Joao Irineu da Silveira, 1^o Sargento - Italo Vento, 1^o Sargento - Jose Elpidio Ferreira, 2^o sargento - Manoel Armando da Silva, 2^o Sargento - Jose Antonio de Albuquerque, 5^o Sargento. BRONZE - Ayrton Telles Ribeiro, Cap. Tenente - ~~Silva~~ Silvio Caielli de Siqueira, Cap. Tenente - Antonio Leopoldo ~~Amorim~~ Amaral Saboia, 1^o Tenente - Ramon Gomes Leite Labartee, 1^o Tenente - Anisio de Carvalho Palhano, 1^o tenente - Raymundo Pimheiro Bastos, 1a. classe - Ney Parente da Costa, 1- Tenente - Manoel de Oliveira Ramos, 1a. Classe - Jose Norberto da Silva, Taifeiro arrumador - Fernando Achiles de Faria Mello, 1^o Tenente - Gilberto Mariano Pereira, TA-Ar.- Fabio Zambella, 1a. classe - Francisco de Santana, 5^o Sargento Eletricista - Fineas Alves Carneiro, Cap. Tenente - Ellis Bauze, Cap. Tenente. - Joao Maimundo da Silva, 1a. classe - Jaime Xavier da Silva, 2^o Sargento - Jose Gomes Teixeira, TA - Ar. - Julio Cupha Barbosa, Sub-oficial F.N. - Jose Freire de carvalho, 1- Tenente - Decio Simch de campos, 1^o Tenente.

.....

A seguir, foi encerrada a sessão.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

3^a SEÇÃO

13 JUL. 1949
 LEGISLAÇÃO,
 JURISPRUDÊNCIA
 E DATILOGRAFIA

*P. M. Motta & Magalhães -
 Pentágono*